



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 20/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, p. 8

PARECER Nº 307/2010-CEDF

Processo nº 410.001931/2010

Interessado: **Deny Yolanda Ortega Paredes**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I - HISTÓRICO - Deny Yolanda Ortega Paredes, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II - ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III - CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por, Deny Yolanda Ortega Paredes, concluídos em 1984, no “Juan Pablo Viscardo y Guzmán”, Arequipa, Perú, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.

ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal